



MPV 621

00472

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO DAVIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

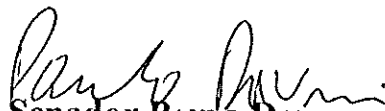
Suprima-se do § 1º do art. 8º da MPV nº 621, de 2013, a expressão “prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação”.

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode admitir a prorrogação de uma medida emergencial que visa suprir a carência de médicos. Três anos é tempo mais que suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes de caráter permanente.

Sala da Comissão, 15 de julho de 2013.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 18h40
Thiago Castro, Mat. 229754


Senador PAULO DAVIM

Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor	
até o dia <u>05/08/2013</u>	<u>524</u>
<u>BRUNO</u>	Matrícula <u>239449</u>